PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 51/2016

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 30 / 03 / 2016
N.º 7539 Pág. C35
_____ Caderno:

LEI 2.789, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Introduz alterações nos incisos do Art.22 e §1° da Lei Municipal 1.373/2006, alterados pela Lei Municipal 2.412, de 18 de dezembro de 2013.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os incisos do art. 22 e §1° da Lei Municipal 1.373/2006, alterados pela Lei Municipal 2.412, de 18 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 22 ...***

I. *45% (quarenta e cinco por cento) ao Diretor de Escolas com até 100 (cem) alunos;*

II. *48% (quarenta e oito por cento) ao Diretor de Escolas com 101 (cento e um) a 200 (duzentos) alunos;*

III. *51% (cinquenta e um por cento) ao Diretor de Escolas com 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) alunos;*

IV. *55% (cinquenta e cinco por cento) ao Diretor de Escolas com 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos;*

V. *40% (quarenta por cento) ao Supervisor Escolar;*

VI. *50% (cinquenta por cento) ao Supervisor Educacional.*

§ 1º *Os ocupantes de cargo em comissão não serão remunerados com o pagamento de horas extraordinárias, salvo aqueles cargos com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas."*

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (29/3/2016).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal